



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA E O MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, daqui em diante denominada **UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro: Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ: 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, CPF: ***.067.25*-**, Matrícula SIAPE: 1772643, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1; de outro lado, a (o) Município de Crato - CE, daqui em diante denominado(a) Compromissário (a), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, sediada no Largo Julio Saraiva, S/N - Centro, Crato – CE CEP: 63.100-347, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, André Barreto Esmeraldo, inscrito no CPF nº ***.409.72*-**,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do **Processo n. 23507.005358/2025-90**, e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, do Decreto n. 11.531/2023, Estatuto, Regimento Geral da UFCA e ainda legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização da vertente do Programa UFCA Itinerante denominada UFCA Itinerante Global. No ano de 2025, a UFCA Itinerante Global será realizada no município de Crato/CE, contribuindo para a interação dialógica entre comunidade acadêmica, sociedade, entidades e gestão municipal. Trata-se de uma modalidade de evento em que se deslocam, de forma integrada, atividades de Extensão, Ensino, Pesquisa e Cultura para o município anfitrião, que terá a oportunidade de escolher as atividades que estejam relacionadas com problemas e/ou necessidades encontradas por seus habitantes. A partir de uma chamada pública, os projetos/programas de Extensão, Ensino, Pesquisa e Cultura, cadastrados no ano vigente em suas respectivas pró-reitorias, farão propostas de atividades associadas aos seus projetos ou programas, que devem ser selecionadas pelo comitê local do município anfitrião. As atividades selecionadas serão executadas por estudantes bolsistas e/ou voluntários, servidores técnicos e docentes da UFCA. Este programa contribui para a concretização do **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/ UFCA 2020 - 2025), OE-01/RC-11**.

Parágrafo Primeiro: A Universidade Federal do Cariri (UFCA), por meio da Pró-reitoria de Extensão, promoverá a **UFCA Itinerante Global** em Crato - CE. Inicialmente, será realizada uma chamada



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

pública, por meio da qual projetos/programas de Extensão, Ensino, Pesquisa e Cultura, cadastrados no ano vigente em suas respectivas pró-reitorias, farão propostas de atividades associadas aos seus projetos ou programas, que poderão contribuir para solucionar problemas locais do município anfitrião. Após a realização da chamada, um comitê local designado pelo município de Crato selecionará as propostas que melhor atendam às necessidades do município. As atividades selecionadas serão executadas por estudantes bolsistas e/ou voluntários, servidores técnicos e docentes da UFCA.

Parágrafo Segundo: O evento está previsto para acontecer nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2025, no município de Crato-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo primeiro. Recaem sobre o coordenador/representante do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

Parágrafo segundo. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- d) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- i) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRATO

Para a execução da UFCA Itinerante Global em Crato, que ocorrerá nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2025, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades do Município de Crato:

- a) Água potável, própria para beber;
- b) Alimentação (café da manhã, almoço e jantar no dia 31 de outubro e, café da manhã e almoço no dia 01 de novembro), para aproximadamente 100 pessoas;
- c) Instalação de 2 banheiros nos locais onde vão acontecer as ações, se necessário;
- d) Elaboração de material gráfico (banner e panfletos) com a programação em cada espaço que for escolhido para a realização do evento
- e) Um espaço com suporte de brinquedoteca e lazer para o desenvolvimento de atividades com crianças;
- f) Disponibilização de cadeiras plásticas nos locais da execução do evento para a população, se necessário;
- g) Sistema de som para a execução das ações na praça pública;
- h) Palco, se necessário, para abertura do evento;
- i) Extensões, adaptadores e pontos de energia;
- j) 100 camisas, com dois tipos de artes a serem encaminhadas pela Proex. São elas: 30 unidades com o tema UFCA Itinerante; 70 unidades com o tema Seja extensão, podendo ser acrescentada a logo do município;
- k) Indicação de aproximadamente 10 pessoas do município que atuarão na comissão local, com portaria local;
- l) 8 conjuntos de mesas com 4 cadeiras para a execução das ações, se necessário;
- m) Faixas com grid em pontos específicos do local de realização para indicar que haverá este evento. O quantitativo será definido pelo município;
- n) Organização da logística de trânsito para que a ação seja executada com segurança;
- o) Garagem para guardar 3 ônibus da UFCA e caminhonete;
- p) Locutor durante a execução das ações;
- q) Notebook e Data Show para a execução das atividades, quando necessário;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- r) Transporte para o deslocamento da equipe da UFCA durante o evento para todos os espaços que as atividades serão executadas, se necessário;
- s) Acesso à *internet* nos locais onde serão executadas as ações;
- t) Ponto de apoio com ambulância em local de abertura do evento;
- u) Material gráfico com a sinalização das atividades em todos os espaços nos quais ocorrerão as atividades, de forma nominal;
- v) 1 telão para projeção de filmes no local de abertura do evento, se o município for de acordo;
- w) Tendões para os espaços abertos onde serão executadas as ações;
- x) Elaboração de vinheta para a ação;
- y) Equipe de brigadista e segurança;
- z) Divulgação do evento em rádios, TV, empresas e escolas.
- aa) Espaço com ponto de apoio para as equipes realizarem as refeições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFCA

Além de levar ao município um projeto relevante, com ações desenvolvidas pela comunidade acadêmica e previamente selecionadas pelo município de acordo com suas necessidades locais, a UFCA arcará com as seguintes obrigações para fins de execução da UFCA Itinerante Global em Crato, que ocorrerá nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2025;

- a) 3 ônibus para o traslado da equipe para o município, durante as ações;
- b) 1 caminhonete para transportar equipamentos;
- c) Equipamentos dos projetos, inerentes a cada atividade, para realização das atividades;
- d) Equipe formada por professores e técnicos administrativos e estudantes de graduação, composta por, aproximadamente 100 pessoas;
- e) Ajuda de custo para a equipe técnica envolvida nas ações.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A UFCA indica o servidor docente **Fabiana Aparecida Lazzarin**, Matrícula SIAPE: 1210233, CPF: ***.826.65*–**, com lotação na Pró-Reitoria de Extensão como Coordenadora do Projeto.

Subcláusula primeira. Caberá ao coordenador do projeto gerenciar esta parceria, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe e a Diretoria de Articulação e Relações Institucionais - DIARI, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLAUSULA SÉTIMA- DA COMISSÃO INTERNA DO MUNICÍPIO DE CRATO



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

O município de Crato deverá estruturar, por meio de portaria, uma Comissão Interna para fins de organização do espaço, infraestrutura, comunicação, divulgação, participação de público nas inscrições das atividades, alimentação, entre outros assuntos.

Parágrafo Primeiro: O espaço escolhido para a realização do evento deverá ser coberto ou tendas, se necessário.

Parágrafo Segundo: A Comissão Interna deverá organizar uma equipe de almoxarifado para articular a logística, o espaço e os equipamentos; mesas, cadeiras, alocar as faixas e sinalizações antes do evento. No dia do evento, a referida equipe deverá estar de prontidão para o atendimento de alguma intercorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO PELO MUNICÍPIO DE CRATO

Para a divulgação do evento o município deverá: a)

Elaborar vinheta;

b) Espalhar faixas pela cidade (por conta do município);

c) Deverão ser alocados banners nas praças, secretarias do município, entre outros espaços com o seguinte texto: “ UFCA Itinerante Global está chegando! Participe!!!!”;

d) Realizar a divulgação nas rádios locais;

e) Disponibilizar carro de som para anunciar antes e durante o evento;

f) A Secretaria de Educação ficará à frente deste projeto UFCA Itinerante Global e deverá orientar e organizar junto à Comissão local público para comparecer às oficinas e minicursos oferecidos durante todos os dias do evento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Se houver ações que impliquem repasse de recursos, essas poderão ser viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e atualização do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser denunciado nas hipóteses legais cabíveis, e a qualquer tempo, desde que qualquer das partes convenientes assim vir a entender e à outra dê ciência, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. Os ajustes realizados durante a execução do objeto deverão ser feitos por meio de termo aditivo e atualização do plano de trabalho quando for necessário.

Subcláusula segunda. No âmbito da UFCA, as solicitações de alterações do presente termo ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas para a Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – UFCA, que providenciará os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS INTELECTUAIS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Qualquer publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo só poderá ser feita com a anuência de ambos os partícipes, inclusive sobre o conteúdo e a autoria de artigos científicos divulgados em congressos, seminários, revistas especializadas ou equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

Para fins de instrução processual e arquivamento do processo, o coordenador/representante do projeto deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias. **Subcláusula primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- b) Documentos de comprovação da execução do objeto e do cumprimento de responsabilidades;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

Este acordo de cooperação será publicado, em extrato, nos Diários Oficiais da União e do Município de Crato/Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará.

E, por acharem justos e acertados, os compromissários assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, o que o fazem na presença de testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que produza os efeitos legais desejados.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Reitor da UFCA

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal de Barro

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2



Emitido em 05/09/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2025 - DIARI (11.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/09/2025 14:20)

DAIANE DE SOUZA MUNIZ DE OLIVEIRA

TERCEIRIZADO

CPF: 071.168.503-76

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2025**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **05/09/2025** e o código de verificação: **0ba6b4d0c7**